



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
[NOME DA UNIDADE JUDICIÁRIA]

Processo n.:	
Órgão Julgador:	
AUTOR:	
Advogado(s):	(OAB:BA)
RÉU:	
Advogado(s):	(OAB:BA)

SENTENÇA

Vistos etc.

Advogados do(a) INVENTARIANTE XXXXX, devidamente qualificado(a) nos autos, por intermédio de seu causídico, ajuizou pedido de expedição de alvará autorizando a levantar valores correspondentes ao saldo existente em conta cujo(a) titular era XXXXX, CPF n° XXXXX, falecido em XX/XX/XXXX.

O pedido foi instruído com os documentos.

Em despacho foi determinado a expedição de ofício ao INSS, bem assim a requisição de informações relativas a eventuais valores depositados em contas bancárias titularizadas pelo(a) falecido(a).

A consulta às instituições financeiras, resultou na informação relativa à existência de saldo em conta(s) bancária(s) de titularidade do(a) *de cujus* e o INSS a inexistência de dependente(s) cadastrado(s) juntos à autarquia federal.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamentação. Decido.

Em relação ao direito do(s) requerente(s), este restou demonstrado pela juntada dos documentos relativos ao óbito, documentos de identificação do *de cujus*, nos quais se verifica a sua condição de herdeiro(s) do(s) requerente(s) em relação ao(à) extinto(a).

A legislação aplicável, Lei nº 6.858/1980, em seu art. 1º, assegura aos sucessores o recebimento dos valores depositados em contas bancárias, não recebidos em vida, o que é o caso dos presentes autos.

Nesse cenário, nos moldes da legislação aplicável, considerando-se a existência de valores em instituição financeira titularizados pelo “de cujus”, deve o valor ser dividido em partes iguais entre os requerentes (art. 1º, caput, da Lei nº 6.858/1980).

Isto posto, com base na fundamentação supra, **defiro o pedido de expedição de alvará**, autorizando XXXXX, após o recolhimento das custas processuais, se for o caso, a levantar e sacar cada um, um sétimo da quantia existente, em nome do(a) Sr(a). XXXXX, inscrita no CPF sob nº XXXXX, falecido(a) em XX/XX/XXXX, conforme informações constantes no(s) documento(s) de ID XXXXX, cuja(s) cópia(s) deve(m) acompanhar o alvará.

O valor que cabe ao menor deverá permanecer depositado em caderneta de poupança em seu nome, condicionado o levantamento ao advento da maioridade da titular, nos moldes do art. 1º, § 1º, da lei nº 6.858/1980.

O causídico, munido de procuração com poderes específicos, também poderá realizar o levantamento dos valores.

Sem custas processuais em razão da gratuidade ora deferida/Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais.

Defiro, desde já, a expedição de alvará no valor exato das custas processuais, em nome da parte, ou de procurador munido de poderes especiais, devendo ser comprovado o seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias de sua expedição.

A renúncia ao prazo recursal não implicará a expedição de alvará antes de decorrido o lapso temporal para a interposição de recurso, tendo em vista a possibilidade de intervenção de terceiros antes do trânsito em julgado da sentença.

Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual, dou a esta sentença força de alvará, que deverá ser cumprida pelo(a)(s) preposto(s) das instituições financeiras e/ou da Receita Federal do Brasil, independentemente de qualquer outra correspondência, após a certificação do seu trânsito em julgado pela Diretora de Secretaria.

LOCAL, DATA

NOME DO(A) MAGISTRADO(A)

JUIZ(A) DE DIREITO